



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATO 012/2016
(MANUTENÇÃO DO SITE)

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE PALHOÇA E EMPRESA TRIZCO COMUNICAÇÃO ESTRATEGICA LTDA-ME.

A Câmara Municipal de Palhoça, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Joci José Martins, nº 101 – Lot. Pagani – Palhoça SC, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente Senhor **OTÁVIO MARCELINO MARTINS FILHO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à **EMPRESA TRIZCO COMUNICAÇÃO ESTRATEGICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado situado a Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885 – sala 1111, Balneário, Florianópolis/SC, CEP- 88075-400 inscrita no CNPJ sob o nº 16.422.968/0001-46, neste ato representado por sua Sócia Administrativa Camila de Oliveira Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 063.600.700-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo entre si, como justo e contratado o que se segue, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas, na forma do art.57, II da Lei 8.666/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, com suas respectivas alterações a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **TRIZCO COMUNICAÇÃO ESTRATEGICA LTDA - ME** especializada para **serviço de manutenção de Web site que serão realizados mensalmente, até 31/12/2016**, para Câmara Municipal de Palhoça, conforme partes integrantes deste instrumento convocatório.

1.2 – Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA, dos serviços de manutenção de web site para a CONTRATANTE referente:

- a) Garantia de funcionalidade do web site;
- b) Garantia de funcionalidade do gerenciador de conteúdo;
- c) Backup semestral do arquivos de FTP;
- d) Hospedagem exclusiva para o web site cmp.sc.gov.br;

1º- A CONTRATANTE poderá apresentar à CONTRATADA outras especificações referentes aos serviços a serem executados formalizados em documentos escritos e assinados pelas partes, que farão parte complementar do presente contrato.

2º - Durante a prestação dos serviços e as alterações eventualmente necessárias sem que com isso seja diminuída a responsabilidade da CONTRATADA.

3º - A Contratada declara possuir condições de fornecer o serviço deste contrato dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Fazem parte deste contrato independente de transcrição os seguintes documentos:

**INTEGRANDO O PODER
LEGISLATIVO COM A COMUNIDADE**



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união, além das normas e instruções legais vigentes que lhe sejam aplicáveis.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância abaixo especificada:

3.2 – A fatura/nota fiscal deverá ser emitida no final de cada mês, tendo um valor mensal de R\$ 110,00 (cento e dez reais), conforme proposta da contratada, tendo este contrato um valor global de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

3.3 – Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da PROPONENTE incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço contratado, constituindo-se na única remuneração devida;

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - A forma de pagamento será em 07 (sete) parcelas mensais, tendo o primeiro pagamento prazo de 10 (dez) dias, após o primeiro mês de execução dos serviços, sendo creditado boleto bancário, tendo como titular a empresa **TRIZCO COMUNICAÇÕES ESTRATÉGICAS LTDA -ME**.

4.2 - Os valores para faturamento serão os contidos na proposta da contratada;

4.3 - No ato da liquidação da despesa oriunda desta compra direta, a Câmara informará aos órgãos de arrecadação e fiscalização da União e do Estado às características e os valores pagos para a Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente a contar de 01/05/2016 a 31/12/2016;

5.2 - Serão prestados os serviços quando comunicado ao **CONTRATADO**, que deverá deslocar-se até o local solicitado pelo **CONTRATANTE**, tendo o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento expedida pelo presidente deste poder ou pelo diretor de compras, ficando o Contratado obrigado a respeitar o prazo estipulado, sobre pena das sanções impostas através deste pacto, rigorosamente tomando todas as providências necessárias.

5.3 – O **CONTRATADO**, ainda, deverá respeitar e cumprir rigorosamente a prestação dos serviços contratados, respeitando mensalmente todas as suas obrigações.

5.4 – O prazo de vigência deste Contrato é de 07(sete) meses, contados da data da sua assinatura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57,II, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da presente compra direta, correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Palhoça através dos recursos para 2016.

3.3.90.39.08.00 – MANUTENÇÃO SOFTWARE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Deslocar-se até o local quando da solicitação formal expedida pela Presidente e Diretor Geral solicitante.

7.2 - Observar, respeitar e fazer cumprir as normas administrativas e disciplinares vigentes na contratante, bem como cumprir as ordens pela mesma emanada.

**INTEGRANDO O PODER
LEGISLATIVO COM A COMUNIDADE**



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

7.3 – A Contratada deverá atender ao chamado da Contratante num prazo de e até 4(quatro) horas, devendo ter a resolução dos problemas em no máximo 24(vinte e quatro) horas, após este período será concedido desconto ao tempo proporcional de horas que a Contratante ficou sem serviço.

7.4 – A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CONTRATO.

7.5 – Executar os serviços contratados com mão de obra tecnicamente qualificada;

7.6 – Informar imediatamente a CONTRATANTE a respeito de qualquer fato relevante que possa interferir na execução dos serviços contratados seja fatos ligados á própria prestação dos serviços;

7.7 – Não promover ou permitir que seja promovida a paralisação dos serviços por qualquer razão ou período que seja, sem a prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE;

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo à inexecução parcial das cláusulas contidas no presente contrato, por parte da CONTRATADA, ficará este sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (zero ponto cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso na entrega do objeto;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.

c) Advertência por escrito;

d) Suspensão do direito de participar em licitações do Município até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

CLAUSULA NONA – DAS PREROGATIVAS DO MUNICÍPIO.

9.1 – Neste Contrato, são oferecidas ao Município as prerrogativas de:

9.2- Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando os direitos da contratada;

9.3 - Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da cláusula 10;

9.4 – Aplicar as penalidades previstas na execução total ou parcial do ajustado.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, com as devidas justificativas e após aprovação prévia pela Comissão Permanente de Licitações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;

c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da rescisão contratual decorrerá o direito do **CONTRATANTE**, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos

**INTEGRANDO O PODER
LEGISLATIVO COM A COMUNIDADE**



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

causados ou em face ao cumprimento irregular do avançado, além das demais sanções estabelecidas neste contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADES DO CONTRATO

12.1 – A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.2 - A nulidade não exonera o Município do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovada contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao Município promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

13.1 – O presente contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente, para execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva desta, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza.

§1º A CONTRATADA responsabiliza-se, neste CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações, trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial que venham a ser intentados contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA;

§2º a contratada deverá cumprir rigorosamente, com relação a todos os que se envolverem com o presente CONTRATO, a legislação trabalhista e previdenciária, isentando indenizando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades para com os seus sócios, empregados, prepostos, agentes e subcontratados, estendendo-se esta obrigação ainda aos terceiros e aos demais prestadores de serviços alocados aos serviços objeto do presente CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HOSPEDAGEM E DOMÍNIO

14.1 – O WEBSITE será hospedado junto à CONTRATADA e no caso da CONTRATANTE utilizar outro provedor para hospedagem durante a vigência contratual, deverá fornecer o log in e a senha para que a CONTRATADA possa publicar o website na Internet.

§1º A CONTRATANTE deve possuir e manter, arcando com os respectivos custos durante toda a vigência deste contrato, domínio válido devidamente registrado no órgão competente ao qual estará vinculado o seu Conteúdo objeto do serviço ora contratado, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos ou danos a terceiros em função deste Domínio.

§2º No caso de trocar de provedor por vontade da CONTRATANTE para a hospedagem do website, deverá ser respeitado pelo CONTRATADO o requisito mínimo técnico para sua instalação;

§3º Caso a CONTRATANTE requeira os dados para a instalação de seu website em outro provedor de sua preferência por conta própria ou por terceiro, os dados serão disponibilizados em Digital Vídeo Disc – DVD, mas o custo de instalação será da CONTRATANTE.

§4º A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE uma cópia digital dos arquivos fontes na finalização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1 - A CONTRATADA não poderá ceder transferir ou outorgar, a qualquer título e sob qualquer forma, total ou parcialmente, o presente contrato, tampouco poderá constituir garantias, ônus ou outros gravames que afetem o presente contrato ou que possam afetar, qualquer direito derivado dos

**INTEGRANDO O PODER
LEGISLATIVO COM A COMUNIDADE**



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

pagamentos ou cobranças provenientes do presente contrato. Os pagamentos referentes ao presente contrato serão feitos sempre e exclusivamente para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Palhoça para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

17.1 - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei N° 8.666, e suas alterações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, o Município e Contratada assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Palhoça, 01 de maio de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Otávio Marcelino Martins Filho

TRIZCO COMUNICAÇÕES ESTRATÉGICAS LTDA -ME.
Camila de Oliveira Gonçalves

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

**INTEGRANDO O PODER
LEGISLATIVO COM A COMUNIDADE**